

§ 1º A isenção de que trata o caput deste artigo será concedida, em cada caso, por despacho do Secretário de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com os seguintes documentos:

I - cópia das Notas Fiscais das máquinas e equipamentos adquiridos com a respectiva classificação fiscal; não havendo a indicação desta, deverão ser informadas pelo contribuinte as nomenclaturas correlativas das mercadorias;

II - extrato da Declaração de Importação - DI e respectiva cópia da fatura e do Conhecimento de Transporte dos bens importados;

III - laudo que comprove a ausência de similar nacional, a ser fornecido por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo o território nacional.

IV - comprovante de apresentação, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará - SEDEME, da documentação relacionada no art. 3º do Decreto nº 1.729, de 08 de agosto de 2005.

§ 2º Os documentos mencionados nos incisos II e III somente serão apresentados quando se tratar de importação de que trata o inciso II do caput deste artigo.

§ 3º O benefício fiscal relativo ao diferencial de alíquotas e a importação não terão efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos antes da vigência desta Resolução.

Art. 7º O disposto nesta Resolução não se aplica às operações sujeitas ao Regime de Substituição Tributária.

Art. 8º O tratamento tributário previsto nesta Resolução poderá ser revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento:

I - da legislação que rege a matéria;

II - das metas constantes do Projeto da empresa e aprovadas pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 9º Fica estabelecido que qualquer alteração no projeto aprovado, por meio desta Resolução, deverá ser previamente comunicada e submetida à aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na forma de projeto de revisão, sob pena de serem aplicadas as penalidades estabelecidas na legislação.

Art. 10. Fica atribuído à pessoa jurídica o dever de comunicar qualquer alteração no quadro societário, forma de constituição societária ou outra alteração pertinente, cuja eficácia do ato, para efeito da continuidade da fruição do benefício fiscal ou financeiro, está condicionada à ulterior aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

§ 1º Ressalvada a possibilidade de revisão, em caso de dolo ou fraude ou incompatibilidade com o benefício concedido, mediante contraditório e ampla defesa, considera-se tacitamente aprovada a alteração após 06 (seis) meses da comunicação formal à Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

§ 2º A aprovação da alteração pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará não prejudica a vigência do benefício.

Art. 11. A empresa CENTAURUS NIQUEL LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº15.868.989-5, fica obrigada, a partir da publicação desta Resolução, a cumprir as exigências dispostas no art. 3º do Decreto nº 1.729, de 08 de agosto de 2005, junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, comprovando seu cumprimento por meio da apresentação do Atestado de Idoneidade, semestralmente, à Comissão da Política de Incentivos.

Art. 12. A empresa CENTAURUS NIQUEL LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº15.868.989-5, fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 13. A empresa CENTAURUS NIQUEL LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº15.868.989-5 deverá especificar em suas embalagens a frase "Produzido no Pará", conforme aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos por 15 (quinze) anos, condicionado ao que estabelece a Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017 e inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017 não podendo seu prazo de fruição ultrapassar 31 de dezembro de 2032.

Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 06 de maio de 2026.

MAURO RODRIGUES BASTOS

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

Protocolo: 1336371

RESOLUÇÃO Nº 031, DE 06 DE MAIO DE 2026.

Altera "ad referendum" dispositivos da Resolução nº 017, de 30 de maio de 2025, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa FLORAPLAC MDF LTDA.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei nº 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral;

Considerando o disposto no Decreto nº 2.490, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei nº 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral;

Considerando o que dispõe o art. 6º, inciso VII do Regimento Interno da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará;

Considerando as deliberações tomadas na reunião da Comissão da Política de Incentivos Fiscais do Estado do Pará, realizada em 06 de maio de 2026; Considerando o processo SEDEME Nº 2026/2870400 de 08 de junho de 2026

RESOLVE:

Art. 1º Altera o Art. 1º da Resolução nº 017, de 30 de maio de 2025, que concede tratamento tributário às operações realizadas pela empresa que especifica, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica concedido Crédito Presumido no percentual de 95% (noventa e cinco), calculado sobre o débito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas internas e interestaduais dos produtos fabricados neste Estado pela empresa FLORAPLAC MDF LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº15.267.971-5, vedado o aproveitamento de quaisquer créditos fiscais, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior.

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

MAURO RODRIGUES BASTOS

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

Protocolo: 1336420

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 007/2026, 09 DE JUNHO DE 2026

CLAUDIO GONÇALVES MORAES, Diretor-Presidente da Companhia de Gás do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no artigo 37 da Constituição Federal/1988,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o colaborador abaixo relacionado para exercer, em caráter definitivo, a função de Ouvidor, no âmbito da Ouvidoria instituída por meio da PORTARIA Nº 013/2025, de 27 de maio de 2025, publicada a página 76 do Diário Oficial nº 36.244.

Art. 2º - Para desempenhar o papel de Ouvidor, é nomeado o Sr. Rodrigo Oliveira Viera, inscrito no CPF/MF sob o nº 746.xxx.302-78.

§1º Fica designada como substituta a Sra. Daniela Sequeira Cesar de Oliveira, inscrita no CPF/MF sob o nº 328.xxx.912-87, que atuará nos afastamentos e impedimentos do titular, até ulterior deliberação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativamente à data de 09 de junho de 2026.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém/PA, 09 de junho de 2026.

Protocolo: 1336299

PORTARIA N.º 006/2026, DE 09 DE JUNHO DE 2026.

CLAUDIO GONÇALVES MORAES, Diretor-Presidente da Companhia de Gás do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no artigo 40, VII, da Lei n.º 13.303/16 e no Manual de Gerenciamento e Fiscalização de Contratos da Companhia de Gás do Pará,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o seguinte colaborador para exercer, definitivamente, a função de Gestor do Contrato nº 028/2026, celebrado entre a COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ e a empresa AQUINO E REIS ENGENHARIA UNIPESSOAL LTDA. - CNPJ n.º 44.833.806/0001-36, proveniente do Processo Administrativo n.º 73/2026 e da Dispensa de Licitação nº 51/2026, cujo objeto é a de empresa especializada para realização de Levantamento Topográfico Planialtimétrico cadastral em área definida pela Companhia de Gás do Pará, no município de Barcarena/PA.

I. GESTOR DO CONTRATO: CLEIDSON LUIS SILVA SOUZA - Gerente de Engenharia, Telefone: (91) 2992-0525 e e-mail: cleidson.souza@gasdo-para.com.br.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativamente à data de 09 de junho de 2026.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém/PA, 09 de junho de 2026.

Protocolo: 1336292